

JUSTIFICATIVA

DO OBJETO: Aquisição de materiais gráficos para atender a Prefeitura Municipal de Altamira, Secretarias e Fundos Municipais, através de registro de preços:

Inicialmente, merece apresentar o que dispõe o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Corroborando com a Carta Magna vem a Lei de Licitações nº 8.666/1993, em seu Art. 1º, parágrafo único:

“Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”

Visto isto, para cumprimento do Princípio Administrativo da Legalidade, norteador dos atos praticados pela Administração Pública, deve o pretense procedimento licitatório obedecer aos seguintes diplomas legais: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Pregão Eletrônico; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Lei de Licitações e Contratos.

Com base nisto, dada a possível necessidade da contratação do objeto, com fulcro, ainda, na justificativa abaixo apresentada, resta-nos imperioso proceder com a pretensa licitação, para atingimento da finalidade pretendida e, por consequência, satisfação do interesse público.

O material gráfico ora solicitado é composto de cartazes, certificados, folders institucionais, capas de processos, envelopes timbrados, adesivos, banners, crachás, faixas, lonas com impressão e demais itens, que serão destinados ao uso em diversas atividades do município, tanto de origem pedagógica quanto de origem administrativa.



Os itens solicitados atendem a diversas finalidades e, precipuamente, permitem que o servidor desempenhe suas funções de maneira ágil e eficaz, realizando os registros necessários para o regular acompanhamento da administração pública.

Ressalte-se que é dever da administração pública atender as múltiplas demandas da sociedade, desenvolvendo ações e oferecendo serviços que venham ao encontro dos anseios dos munícipes. Assim, o fornecimento dos materiais gráficos se justifica visando atender tais metas, além de permitir maior transparência e visibilidade das ações e serviços desenvolvidos.

Especificamente sobre a demanda solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde – FMS, órgão responsável pela gestão das ações e serviços de saúde de Altamira, que atualmente vem passando por uma fase de implantação e implementação de novos serviços, com a transferência de responsabilidade repassadas pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, seja como parceria de execução ou transferência de gestão. Assim, nesse processo de transição, Altamira assumiu a responsabilidade total pela Gerência e Gestão do Sistema de Vigilância da Gripe/SIVEP, no mês de maio de 2022, o que exige a produção de formulários padronizados de acordo com a orientação da equipe técnica estadual, tendo a necessidade da produção dos mesmos em boa quantidade para atender as necessidades da rede de saúde.

Também no mês de maio do corrente ano, o município implantou a Unidade Transfusional no Hospital Geral de Altamira São Rafael que, para a plena operacionalização, tem necessidade de formulários e livros padronizados de acordo com a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado do Pará - HEMOPA. Dessa forma, o HGA também deve adequar-se à Portaria n.º 2663/2017, no que concerne a ambiência para a internação de pacientes indígenas, por ser referência regional neste tipo de internação e buscando obedecer a tal normativa para habilitar-se para o recebimento de recursos, deverá adesivar as alas de internação para favorecer a ambientação com paisagens típicas e apoiar a culturalidade dos pacientes.

Por fim, a SESMA assume, também, a responsabilidade pela confecção de placas para inaugurações e tombamentos, o que anteriormente era realizado pela Prefeitura Municipal de Altamira, e neste contexto, o material gráfico complementar faz-se necessário para atender o processo de avanços na rede de saúde, que o município vem praticando.

A demanda ora apresentada foi formada por estimativa, pois não há quantitativo ou levantamento formado nos anos anteriores, que forneça dados estatísticos para a confecção de uma demanda mais acurada. Assim, a estimativa baseou-se no consumo de materiais gráficos ocorridos no ano anterior.

Os materiais gráficos constantes no Termo de Referência serão utilizados no atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Altamira, Secretarias e Fundos Municipais, pelo período de 12 (doze) meses.

Altamira/PA, 01 de abril de 2022.

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Altamira



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem

CEP: 68372-577 – Altamira/Pá

E-mail: altamiracpl@gmail.com